

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL PARTICULAR, QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
ITAJUBÁ E INCAN CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Itajubá/MG, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, **DOUGLAS CLODOALDO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF:005.809.716-35, portador do RG-M-6776591, residente na Rua Coronel Francisco Brás 800, bairro BPS em Itajubá MG, representante legal da **INCAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.781.460/0001-18, neste ato designado simplesmente **CEDENTE** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO REAL DE IMÓVEL** abaixo descrito, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto um bem imóvel, denominado Parque da Cidade, situado à Avenida Dr. Jerson Dias, nº 1001, bairro Estiva, Itajubá/MG, cuja área de terreno para eventos de 30.000 m², do qual o **CEDENTE** é concessionário, para fins de Direito Real de Uso, conforme Concorrência Pública de nº 206/2015, Processo Licitatório 206/2015, cujo objeto foi a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Bem Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e, será destinado, exclusivamente, para a realização das festividades do aniversário do município de Itajubá/MG, que ocorrerão nos dias 15 a 19 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 32 (trinta e dois) dias, contados a partir de 16 de fevereiro de 2023 até 20 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela cessão de uso do **IMÓVEL**, o **CESSIONÁRIO** se obriga a destinar a exploração da praça de alimentação das festividades de aniversário do município ao **CEDENTE**.

Parágrafo Único: Caso o cedente não venha a explorar a praça de alimentação da festa, poderá o cessionário destinar a exploração para terceiros, devendo o cessionário comunicar o cedente com antecedência mínima de 20 dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** do bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e

securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará a cedente sujeita a arcar com multa no valor de R\$20.000,00 reais a ser paga em moeda corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da multa acima prevista, o **CEDENTE** ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$50.000,00 caso não explore a praça de alimentação do evento e

não avise com a antecedência mínima para que a administração pública possa encontrar novos prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Itajubá/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando as partes, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

CEDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Testemunhas:

1 - Amanda Cristina de O. Maciel
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

Nome: Amanda Cristina de Oliveira Maciel

CPF: 102.485.966-55

2 - Renia Valéria Podis
Servente Administrativo PMI
Matrícula, Nº 112

Nome: Renia Valéria Podis

CPF: 738.731.446.20